

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yn1pw2b9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 722/2025 Protocolo nº 4355/2025 Processo nº 1294/2025	
Autor: Dep. Chico Guarnieri		

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 12.811, DE 28 DE FEVEREIRO DE
2025, QUE INSTITUI O SELO AMIGO DO
TURISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1ºº Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único O Selo de que trata o caput tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas ou aos proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo urbano e rural e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo, etnoturismo e ecoturismo no Estado em benefício da população.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa incluir no parágrafo único do artigo 1º da referida lei, o etnoturismo, completando o turismo e ecoturismo já contemplados pela lei.

O Selo Amigo do Turismo se mostra relevante e não podemos deixar de lado as iniciativas em específico que incentivam e fomentam o etnoturismo, pois é uma modalidade diferente de turismo que se concentra na interação com comunidades e culturas locais tradicionais como indígenas e quilombolas.

O etnoturismo se traduz em uma forma de turismo que visa a imersão em culturas e modos de vida diferentes, oferecendo aos viajantes uma experiência autêntica e transformadora, envolvendo uma interação



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



respeitosa com as comunidades, promovendo a troca de conhecimentos e a compreensão das diferentes culturas.

Proporciona aos viajantes uma experiência imersiva, onde eles possam vivenciar de perto a cultura, a história e o modo de vida das comunidades, podendo ser o etnoturismo uma importante fonte de renda para as comunidades, além de fortalecer a identidade cultural e o orgulho em suas tradições, se distingindo do turismo tradicional por se focado na vida cotidiana, tradições, costumes e saberes das comunidades locais indígenas e quilombolas.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2025

Chico Guarnieri
Deputado Estadual